

Feira de Santana, 24 de setembro de 2018.

**Da: Comissão Permanente de Licitação**  
**Aos licitantes,**

**Prezado (s) Senhor (es),**

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 247-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 065-2018**, objetivando a **prestação de serviços de apoio operacional e monitoramento de tráfego, orientação e prestação de informações aos usuários do sistema viário, operação e deslocamentos, através de monitores de trânsito, instalação e manutenção de equipamentos de sinalização com sistema remoto de controle para uso na SMT**, da informamos que:

**PERGUNTAS:**

**1**

Nos equipamentos solicitados para fins de habilitação, o PMV - Painel de Mensagem Variável é o mais representativo dentre os listados no quadro de quantidades. Desta forma os demais equipamentos, tais como: Painel de Velocidade e Painel de Seta, não são significativos tecnicamente para fins de comprovação de experiência da Licitante, não sendo necessária a descrição dos mesmos nos atestados de experiência e, ainda porque, resultariam em uma comprovação menor que 1 (uma) unidade inteira, ou seja, não são significativos também em termos quantitativos.

Esta correto nosso entendimento?

**2**

Consta no Edital Nº 065/2018, no Item 6. Da Especificação alínea b, que a jornada de trabalho será de 44h semanais. Ocorre que, no Estado da Bahia a jornada trabalhada, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à atividade em questão (Ligado ao SINAENCO), não poderá ultrapassar 42 h semanais. Desta forma as empresas licitantes deverão prever o pagamento de 2h extras semanais aos seus funcionários. Está correto o nosso entendimento?

Em caso de resposta negativa, favor nos informar qual o Sindicato foi considerado na elaboração do Edital.

**RESPOSTAS:**

**1**

No que tange à comprovação de capacidade técnica para os equipamentos solicitados especificados no Edital da LICITAÇÃO Nº 247-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 065-2018, vimos informar que: 1) No que se refere ao item “25.13”, vimos esclarecer que a empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica de, no mínimo, uma unidade de cada

equipamento especificado, devendo, necessariamente, constar a descrição dos supracitados.

**2**

No que tange à carga horária especificada no Edital da LICITAÇÃO Nº 247-2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 065-2018, vimos informar que:

1) O quadro de pessoal que deverá ser formado através das contratações via o citado instrumento de licitação, deverá ser acobertado pela legislação em convenção do SINDILIMP-BA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.700.148/0001-25;

2) A empresa contratante deverá ser regida pelas normas pactuadas em convenção pelo SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DA BAHIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.713.607/0001-60.

Esclarecemos que as duas instituições em convenção coletiva registrada sob o nº BA000584/2017, acordaram ser a carga horária de trabalho de quarenta e quatro (44) horas semanais.

Atenciosamente,

**Osmario de Jesus Oliveira**  
**Presidente da CPL**